LEI ORDINÁRIA N.º 2.110, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.023

Estabelece a inclusão de escova de dente, creme dental e fio dental na lista de material escolar para alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Ficam garantidos aos alunos do ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino o fornecimento de escovas de dentes, creme dental e fio dental, a serem fornecidos pelo Poder Público, devendo serem renovados a cada trimestre.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão mediante as dotações já consignadas em orçamento para tal finalidade, ou àquelas que vierem a substituir, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal